

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 26/8/2014, Seção 1, pág. 10.

Portaria nº 729, publicada no D.O.U. de 26/8/2014, Seção 1, pág. 9.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Sociedade de Educação Ritter dos Reis Ltda.		UF: RS
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário Ritter dos Reis - UNIRITTER, com sede no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, para oferta de cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> , na modalidade a distância.		
RELATORA: Ana Dayse Rezende Dorea		
e-MEC Nº: 201014204		
PARECER CNE/CES Nº: 274/2013	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/12/2013

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do pedido de credenciamento institucional do Centro Universitário Ritter dos Reis - UNIRITTER - para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade a distância, a partir da oferta do curso de especialização em Didática e Planejamento para Educação a Distância, protocolado no Sistema e-MEC, em dezembro de 2010, pela Sociedade de Educação Ritter dos Reis Ltda., mantenedora da Instituição ora sob análise, que está sediada à Rua Orfanotrófio, nº 555, Bairro Alto Teresópolis, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Inicialmente, o processo tramitou pela então Secretaria de Educação a Distância - SEED, que, após a conclusão, com resultado satisfatório, da análise da fase "Secretaria - Análise Despacho Saneador" em 10/2/2011, sugeriu o seu encaminhamento ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais "Anísio Teixeira" (INEP). Foi designada Comissão, constituída pelos professores Hely Dutra Cabral da Fonseca e Jael Glauce da Fonseca, para verificar *in loco* as condições institucionais com vistas ao credenciamento institucional do UNIRITTER para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade a distância, cuja visita ocorreu no período de 8 a 12/5/2011. A Comissão expediu o Relatório nº 89.115, no qual consta atribuído o conceito global bom (conceito "4" [quatro]).

Disponibilizado em 18/5/2011, o mencionado Relatório de Avaliação não recebeu impugnação tanto da IES quanto da Secretaria competente.

Encaminhado à fase "Secretaria - Parecer Final" em 19/7/2011, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) instaurou, em 3/8/2011, diligência solicitando esclarecimentos sobre *elementos pertinentes ao Projeto Político Pedagógico de Curso - PPC pontuados*, respondida pela IES em 4/8/2011 com o seguinte texto:

Atendendo solicitação de diligência, segue, em anexo, Projeto Pedagógico de Curso de Pós-graduação lato sensu em Didática e Planejamento para Educação a Distância.

Em 22/5/2013, a SERES concluiu o seu Relatório de Análise nos seguintes termos:

*Face ao exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria emite parecer **favorável** ao credenciamento do Centro Universitário Ritter dos Reis, mantido pela Sociedade de Educação Ritter Dos Reis Ltda., localizado*

na Rua Orfanotrófio nº 555, Bairro Alto Teresópolis, no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu, na modalidade a distância.

Este é o parecer que submetemos à consideração superior e que, após a apreciação do Senhor Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, será encaminhado, juntamente com o processo, ao Conselho Nacional de Educação.

Ainda em 22/5/2013, o processo ora sob análise foi distribuído, por sorteio, a esta relatora.

Manifestação da Relatora

Sobre a Instituição objeto do presente processo, cabe mencionar que o Cadastro da Educação Superior do e-MEC, em 25/5/2013, informa apenas que o Centro Universitário Ritter dos Reis foi credenciado pelo Decreto Federal nº 69.371, de 18/10/1971, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 19/10/1971, e recredenciado pela Portaria MEC nº 1.232, de 4/7/2006 (DOU de 5/7/2006).

Deixa de registrar, portanto, que o UNIRITTER foi credenciado (sem fixação de prazo) por meio da Portaria MEC nº 3.357, de 5/12/2002, com base no Parecer CNE/CES nº 379/2002, ambos publicados no DOU de 6/12/2002, por transformação das Faculdades Integradas Ritter dos Reis, *com sede na cidade de Porto Alegre e unidade fora de sede na cidade de Canoas, esta sem prerrogativa de autonomia, ambas no Estado do Rio Grande do Sul, mantido pela Sociedade de Educação Ritter dos Reis, com sede na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, aprovando, também, neste ato, o seu Estatuto e o seu Plano de Desenvolvimento Institucional;* e recredenciado, pelo prazo máximo de 5 anos, pela Portaria MEC nº 809, de 18/6/2010, com base no Parecer CNE/CES nº 47/2010, aprovado em 8/3/2010 e homologado mediante despacho ministerial, publicado no DOU de 21/6/2010.

O mencionado Cadastro informa os seguintes endereços do UNIRITTER:

Código	Endereço	Bairro	Município	UF
541	Rua Santos Dumont, 888	Niterói	Canoas	RS
657900	Rua Orfanotrófio, 555	Alto Teresópolis	Porto Alegre	RS

Pesquisando no Cadastro, constatei que a IES ministra 35 cursos de nível superior, a conferir:

Curso	Quantidade
ADMINISTRAÇÃO	4
ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	1
ARQUITETURA E URBANISMO	1
BIOMEDICINA	1
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	1
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	1
DESIGN	1
DESIGN DE MODA	1
DESIGN DE PRODUTO	1

Curso	Quantidade
DESIGN GRÁFICO	1
DIREITO	2
ENFERMAGEM	1
ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA	1
ENGENHARIA CIVIL	1
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	1
ENGENHARIA ELÉTRICA	1
ENGENHARIA MECÂNICA	1
ENGENHARIA QUÍMICA	1
FARMÁCIA	1
FISIOTERAPIA	1
GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	1
JOGOS DIGITAIS	1
JORNALISMO	1
LETRAS	1
LETRAS - INGLÊS	1
LETRAS - PORTUGUÊS	1
MARKETING	1
MEDICINA VETERINÁRIA	1
NUTRIÇÃO	1
PEDAGOGIA	1
PROCESSOS GERENCIAIS	1
PSICOLOGIA	1
PUBLICIDADE E PROPAGANDA	1
RELAÇÕES INTERNACIONAIS	1
SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	1

No Sistema e-MEC, foram encontrados 49 (quarenta e nove) processos de interesse da Instituição, dentre eles, o processo objeto da presente análise, cuja situação é a seguinte (25/5/2013):

201014204 Protocolado	448 - CENTRO UNIVERSITÁRIO RITTER DOS REIS	CNE/CES	CNE/CES - DECISÃO	Credenciamento Lato Sensu EAD
--------------------------	--	---------	----------------------	----------------------------------

Sobre a pós-graduação *stricto sensu*, pesquisando no portal da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), observei que o UNIRITTER mantém os seguintes Programas de Pós-Graduação:

UNIRITTER - CENTRO UNIVERSITÁRIO RITTER DOS REIS / RS				
PROGRAMA	ÁREA (ÁREA DE AVALIAÇÃO)	CONCEITO		
		M	D	F
Arquitetura e Urbanismo	Arquitetura e Urbanismo (Arquitetura e Urbanismo)	3	-	-

Design	Desenho Industrial (Arquitetura e Urbanismo)	3	-	-
Direito	Direitos Especiais (Direito)	3	-	-
Letras	Letras (Letras/Linguística)	3	-	-

Cursos: M - Mestrado Acadêmico, D - Doutorado, F - Mestrado Profissional

Embora a Capes não registre, o portal do UNIRITTER informa que o *Programa de Doutorado em Letras da Universidade de Caxias do Sul (UCS) e do Centro Universitário Ritter dos Reis (UniRitter) está vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Letras, Cultura e Regionalidade - PPGLet/UCS e ao Programa de Pós-Graduação em Letras - PPGL/UniRitter. Suas atividades são desenvolvidas sob coordenação e supervisão das Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico (UCS) e da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (UniRitter). Aprovado pela CAPES em 3 de outubro de 2010, o Doutorado em Letras iniciou suas atividades em 2011 com o conceito 4 [possivelmente, ainda não reconhecido pelo MEC].*

Como o último ato de credenciamento da IES foi publicado em junho de 2010, antes, portanto, da divulgação do resultado do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes de 2009 (Enade 2009) em janeiro de 2011, verifiquei os seguintes resultados obtidos pelos cursos ministrados pelo UNIRITTER nas 3 últimas edições (2009-2010-2011):

CURSOS	Ano					
	2008			2011		
	Enade	IDD	CPC**	Enade	IDD	CPC
	(1 a 5)	(1 a 5)	(1 a 5)	(1 a 5)	(1 a 5)	(1 a 5)
Arquitetura e Urbanismo	-	-	-	3	4	3
Computação (Sistemas de Informação)	-	-	-	4	4	4
Letras	-	-	-	5	-	SC
Pedagogia	-	-	-	5	5	5
Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	-	-	-	3	2	3
	2009			2012		
Administração	3	3	3	-	-	-
Direito (Canoas)	3	3	3	-	-	-
Direito (Porto Alegre)	4	4	4	-	-	-
Design	4	4	3	-	-	-

* IDD: Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado.

** CPC: Conceito Preliminar de Curso.

A série histórica de IGC do UNIRITTER é a seguinte:

IES	IGC 2007			
	Nº de cursos que fizeram o Enade nos últimos três anos	Nº de cursos com CPC nos últimos três anos avaliados	IGC	
			Contínuo	Faixa
Centro Universitário Ritter dos Reis	-	-	328	4

IGC 2008			
Nº de cursos que fizeram o Enade nos últimos três anos	Nº de cursos com CPC nos últimos três anos avaliados	IGC	
		Contínuo	Faixa
9	7	317	4
IGC 2009			
Nº de cursos que fizeram o Enade nos últimos três anos	Nº de cursos com CPC nos últimos três anos avaliados	IGC	
		Contínuo	Faixa
9	8	288	3
IGC 2010			
Nº de cursos que fizeram o Enade nos últimos três anos	Nº de cursos com CPC nos últimos três anos avaliados	IGC	
		Contínuo	Faixa
9	8	2,88	3
IGC 2011			
Nº de cursos que fizeram o Enade nos últimos três anos	Nº de cursos com CPC nos últimos três anos avaliados	IGC	
		Contínuo	Faixa
9	8	2,97	4

Consoante o Cadastro do e-MEC, os indicadores da IES são:

Índice	Valor	Ano
CI - Conceito Institucional:	5	2008
IGC - Índice Geral de Cursos:	4	2011
IGC Contínuo:	2,97	2011

1. Credenciamento *Lato Sensu*, na modalidade a distância

A partir da constatação de que a análise da fase "Secretaria - Análise Despacho Saneador foi realizada na perspectiva do credenciamento institucional e concluída satisfatoriamente, passo, então, à análise do mérito da avaliação externa objeto do Relatório de Avaliação nº 89.115.

Na Contextualização da Instituição, a Comissão de Avaliação, inicialmente, registrou que a IES apresenta um forte crescimento desde a sua criação, no ano de 1971, fundou a Faculdade de Direito, em 1976 a Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, em 1992 a Faculdade de Educação, Ciências e Letras, em 1999 a Faculdade de Administração e em 2001 a Faculdade de Informática. Essas Faculdades Integradas tornaram Centro Universitário em 2002. Atendendo a demanda na formação de profissionais de nível superior, oferta no momento 15 (quinze) Cursos de Graduação, 3 (três) mestrados na área de Design, Direito e Letras, 1 (um) Doutorado em Letras, 22 (vinte e dois) cursos de Especialização. Atualmente oferece 90 Cursos de Extensão. Na graduação a IES desenvolve atividades em EAD, no sistema de 20% da carga horária de seus cursos, conforme legislação pertinente, utilizando a plataforma Moodle.

Apresento a seguir os registros consignados no Relatório da Comissão de Avaliação sobre as dimensões avaliadas.

No tocante à **Dimensão 1 - Organização Institucional para Educação a Distância**, os avaliadores informaram que, de acordo com o PDI apresentado, a IES reconhece a

importância que a EAD revela ter na atualidade, procurando atender a demanda da comunidade da região do entorno de sua influência. Demonstra ter condições de cumprir a missão proposta através dos documentos apresentados. A IES apresenta planejamento de programas e projeto direcionados a EAD, previstos na documentação preparada para o respectivo credenciamento, e mostra, através de sua documentação, um cronograma que prevê ações administrativas e acadêmicas compatíveis com o programa proposto.

Destacaram que a IES implementou um núcleo de educação a distância, o NEAD, com pessoal altamente motivado no encaminhamento das ações, que teve início em 2007 com os 20% do tempo dos cursos presenciais dedicados à EAD. O treinamento compatível com as ações necessárias vem se desenvolvendo com cursos de curta duração para preparar docentes e pessoal administrativo para as novas tecnologias relacionadas à educação a distância.

Consta na Dimensão 1 o registro de que a IES tem uma comissão de avaliação, com representantes docentes, discentes e da administração já estabelecida, que apresenta relatórios semestrais disponibilizados para a toda a comunidade na página da UniRitter. Assim, as regras institucionais permitem, no âmbito da instituição, que as questões relativas à EAD estejam presentes nos debates objetivando o aperfeiçoamento da gestão dessa nova modalidade de ensino.

Para justificar a atribuição do conceito insatisfatório ("2") ao indicador "1.7. Estudo para implantação dos pólos de apoio presencial" da Dimensão, os especialistas registraram que os documentos apresentados não indicam ter havido um levantamento que considere a demanda reprimida pela educação superior ou de outros indicadores que não os dois pontos de ação que a IES já possui, com sede em Porto Alegre e uma representação em Canoas. Desde 2004, com a aprovação da portaria MEC 4059, a IES vem implementando 20% de atividades dos cursos presenciais para ensino a distância, disponibilizando softwares especificamente desenvolvidos para esse fim. Havendo a comprovação dos 20% da carga horária ofertada na modalidade a distância através de documentação que comprova essa oferta em cursos presenciais, pelo período de três anos. Apresentando um sistema plenamente informatizado com softwares desenvolvidos na instituição, a IES utiliza também a plataforma Moodle e Gestum em suas atividades. O material didático desenvolvido inclui mídia impressa, vídeo-aulas, produção de CDs e DVDs, disponibilizados para o acesso dos alunos aos conteúdos e estratégias direcionadas ao ensino a distância.

Por fim, finalizam as considerações sobre a Dimensão 1 mencionando que a IES demonstra ter recursos financeiros e meios para implementar suas propostas de um curso lato sensu a distância, com previsão de investimentos no PDI apresentado.

*Sobre a **Dimensão 2 - Corpo Social**, os especialistas registraram que a IES possui o NEAD (Núcleo de Educação a Distância) responsável pela formação e capacitação, acompanhamento do trabalho dos docentes e tutores, onde são desenvolvidos cursos de capacitação na plataforma Moodle. A política de estímulo à produção científica é adequada à realidade da instituição.*

A justificativa para a atribuição do conceito insatisfatório ("1") ao indicador "2.5. Regime de trabalho do coordenador de EAD da IES" da mencionada dimensão foi que a coordenadora de EAD possui título de mestre, tem experiência de 11 (onze) anos de magistério superior e de 2 (dois) em educação a distância. Seu regime de trabalho é 35 (trinta e cinco) horas semanais, sendo 10 (dez) dedicadas à coordenação de EAD. (grifei)

O conceito "5" atribuído aos indicadores 2.6 a 2.10 da Dimensão 2 foi devido ao fato de que o corpo técnico-administrativo designado para atuar na gestão em EAD, na área de produção de material didático e na gestão das bibliotecas dos pólos de apoio presencial tem experiência e qualificação adequadas à função a ser exercida. Todo o pessoal técnico-administrativo tem contrato de trabalho em tempo parcial ou integral.

Segundo o Relatório de Avaliação nº 89.115, o corpo docente da IES tem o seguinte perfil:

Quadro 1 - Regime de trabalho e qualificação dos docentes do UNRITTER*

Titulação	Nº de docentes	(%)
Doutorado	47 (19 TI, 13 TP e 15 H)	20,80
Mestrado	150 (29 TI, 50 TP e 71 H)	66,37
Especialização	26 (4 TI, 4 TP e 18 H)	11,50
Graduação	3 (1 TP e 2 H)	1,33
TOTAL	226	100,00
Docentes - tempo integral	52	23,01
Docentes - tempo parcial	68	30,09
Docentes - horista	106	46,90

* Obs.: Dados provenientes do relatório nº 89.115.

Em relação à **Dimensão 3 - Instalações Físicas**, consta que as instalações administrativas e a biblioteca atendem, plenamente, aos requisitos de dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança, conservação e comodidade necessários ao desenvolvimento de cursos pela modalidade a distância, proporcionando um bom funcionamento da instituição. A biblioteca está totalmente informatizada através do sistema Pergamum, possui três bases de dados on-line Hein online, Scopus e Science Direct, 35 periódicos eletrônicos, disponibiliza scanners, rede wireless, adequada à política de aquisição, expansão e atualização do acervo das bibliotecas conforme explicitado no PDI da IES. A Infra-estrutura de serviços - um prédio garagem, cafeteria, dois restaurantes, livraria, papelaria, fácil acesso ao transporte coletivo, etc.- está plenamente consolidada e atende à necessidade da comunidade acadêmica. Há grande número de recursos de TICs para os desenvolvimento de todas as atividades da instituição - todas as salas de aula possuem Data-show, há seis laboratórios de uso livre que serão utilizados pelos alunos de EaD no Pólo Sede de Porto Alegre. A IES apresenta plano de expansão e atualização desses equipamentos.

Sobre a Dimensão Requisitos Legais, a Comissão registrou que a instituição apresenta condições de acesso para portadores de necessidades especiais.

Consoante a Comissão de Avaliação, as condições de funcionamento da Instituição são boas, o que permitiu conferir o conceito global “4” (quatro) em decorrência da atribuição dos seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

Dimensão	Conceito
1 - Organização Institucional para Educação a Distância	4
2 - Corpo Social	4
3 - Instalações Físicas	5

A Comissão de Avaliação assim concluiu o seu relatório:

Portanto, a IES, CENTRO UNIVERSITÁRIO RITTER DOS REIS, apresenta um perfil bom.

2. Curso de pós-graduação, em nível de especialização, na modalidade EAD

Embora na resposta de 4/8/2011 à diligência instaurada pela SERES em 3/8/2011 não tenha sido encontrado o arquivo referente ao Projeto Pedagógico de Curso - PPC, observei que no campo "Informações do PDI" do processo e-MEC em epígrafe, constam as informações abaixo destacadas sobre o PPC (itens 12 a 20). Tais informações são aplicáveis a processos de credenciamento de IES para oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*, como no presente caso.

<i>Nº</i>	<i>Etapa</i>	<i>Status</i>
<i>PDI</i>		
1	<i>PERFIL INSTITUCIONAL</i>	
2	<i>PROJETO PEDAGÓGICO</i>	
3	<i>IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA INSTITUIÇÃO - PROGRAMA DE ABERTURA DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO</i>	
4	<i>ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA DA INSTITUIÇÃO</i>	
5	<i>PERFIL DO CORPO DOCENTE E CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO</i>	
6	<i>ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA INSTITUIÇÃO</i>	
7	<i>INFRA-ESTRUTURA E INSTALAÇÕES ACADÊMICAS</i>	
8	<i>ATENDIMENTO DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS</i>	
9	<i>ATO AUTORIZATIVO ANTERIOR OU ATO DE CRIAÇÃO</i>	
10	<i>DEMONSTRATIVO DE CAPACIDADE E SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA</i>	
11	<i>OUTROS</i>	
<i>PROJETO PEDAGÓGICO</i>		
12	<i>PERFIL DO CURSO</i>	
13	<i>ATIVIDADES DO CURSO</i>	
14	<i>PERFIL DO EGRESSO</i>	
15	<i>FORMA DE ACESSO AO CURSO</i>	
16	<i>REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DE UM PERFIL DE FORMAÇÃO</i>	
17	<i>SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE ENSINO E APRENDIZAGEM</i>	
18	<i>SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO PROJETO DO CURSO</i>	
19	<i>TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)</i>	
20	<i>ATO AUTORIZATIVO ANTERIOR OU ATO DE CRIAÇÃO</i>	
<i>DOCUMENTOS</i>		
21	<i>SITUAÇÃO LEGAL</i>	
22	<i>REGULARIDADE FISCAL</i>	
23	<i>DEMONSTRAÇÃO DE PATRIMÔNIO</i>	
<i>REGIMENTO/ESTATUTO</i>		
24	<i>TEXTO DO REGIMENTO/ESTATUTO</i>	

Conforme já registrado, o UNIRITTER solicitou a autorização do curso de especialização, pós-graduação *lato sensu*, na modalidade a distância, em Didática e

Planejamento para Educação a Distância, mediante o processo em epígrafe, protocolado em 23/12/2010.

Analisando o projeto pedagógico proposto pela Instituição, constatei que o curso está organizado em 3 módulos distintos (nivelamento, conceitos e prática em EAD e desenvolvimento de projetos em EAD) a serem cumpridos ao longo de 18 meses, totalizando uma carga horária de 360 (trezentos e sessenta) horas. Nelas não estão incluídas as 30 (trinta) horas da monografia, perfazendo, então, a carga horária total de 390 (trezentos e noventa) horas.

A distribuição das disciplinas é a seguinte:

Organização da oferta	
Número de alunos por turma	Mínimo de 15 - Máximo de 50 alunos
Duração	18 meses
Organização Curricular	
Fundamentos práticos para a EaD	15 horas
Educação a Distância: Conceituação, Legislação e Políticas	60 horas
Mídias para EaD I	60 horas
Fundamentos Metodológicos em EaD	60 horas
Mídias para EaD II	45 horas
Gestão de Espaços em EaD	45 horas
Metodologia de Pesquisa	30 horas
Desenvolvimento de Projetos em EaD	45 horas
Total da Carga Horária	360 horas

Observei, ao analisar o PPC, que o UNIRITTER atendeu às exigências fixadas na Resolução CNE/CES nº 1, de 8/6/2007, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização.

Considerações Finais da Relatora

Pelo exposto, lembrando, ainda, que o *credenciamento para educação a distância que tenha por base curso de pós-graduação lato sensu ficará limitado a esse nível* (§ 2º do artigo 12 do Decreto nº 6.303/2007) e que as atividades presenciais obrigatórias dos cursos de pós-graduação lato sensu a distância poderão ser realizadas em locais distintos da sede ou dos polos credenciados (§ 4º do artigo 45 da Portaria Normativa nº 40/2007, consolidada em 2010), considero que o Centro Universitário Ritter dos Reis - UNIRITTER atende à legislação aplicável ao credenciamento institucional pleiteado, tendo em vista os resultados obtidos na avaliação *in loco* e a manifestação favorável da SERES.

No entanto, cabe recomendar:

a) a adoção, no âmbito do programa de capacitação docente, de providências cabíveis para que a constituição do seu quadro docente contemple, na sua totalidade, pelos menos, a formação em cursos de pós-graduação *lato sensu*, conforme preconiza a Lei nº 9.394/96 (LDB), no seu artigo 66: *A preparação para o exercício do magistério superior far-se-á em nível de pós-graduação, prioritariamente em programas de mestrado e doutorado*, as quais serão observadas na próxima avaliação externa institucional;

b) a adequação da carga horária da coordenação do curso de forma a atender ao critério de análise fixado para o conceito "3" (três) do indicador "2.6 Carga horária de coordenação de curso", do instrumento de avaliação do Inep, de maio de 2012, o que também deverá ser verificado na próxima avaliação externa institucional.

Por fim, considerando que o Anexo III à Portaria Normativa MEC nº 1, de 25/1/2013 (DOU de 28/1/2013), determina a condicionalidade (CI ou IGC) para fixar o prazo de credenciamento da Instituição com base na ordem cronológica de sua ocorrência, recomenda-se à SERES adotar as providências cabíveis para que o Cadastro da Educação Superior do e-MEC seja devidamente atualizado em relação ao UNIRITTER, já que não estão contempladas as Portarias MEC nºs 3.357, de 5/12/2002 (credenciamento como Centro Universitário); e 809, de 18/6/2010 (2º ato regulatório de credenciamento).

Face ao exposto, submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior o seguinte voto.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Ritter dos Reis, com sede à Rua Orfanotrópio, nº 555, Bairro Alto Teresópolis, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*, na modalidade a distância, mantida pela Sociedade de Educação Ritter dos Reis Ltda., com sede e foro no mesmo Município e Estado, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso de especialização em Didática e Planejamento para Educação a Distância, na mesma modalidade.

Determino, outrossim, que o Centro Universitário Ritter dos Reis cumpra a Lei nº 9.394, de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e o Decreto nº 5.786, de 2006, que dispõe sobre os centros universitários e dá outras providências, no que se refere à titulação do corpo docente.

Brasília (DF), 3 de dezembro de 2013.

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da relatora.
Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 2013.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Vice-Presidente